LEI N° 117/99

SÚMULA: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Apucarana para o exercício de 2.000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Apucarana, Estado do Paraná, para o exercício de 2.000, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **RECEITA** em R$ 55.000.000,00 (cinqüenta e cinco milhões de reais), e fixa o limite da **DESPESA** em igual importância.

Art. 2° - A **RECEITA** será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO				**R$ 55.000.000,00**
1-	**RECEITAS CORRENTES .....**			**R$ 46.010.000,00**
	1.1-	Receita Tributária	R$ 13.150.000,00	
	1.2_	Receita Patrimonial	R$ 235.000,00	
	1.3_	Transferências Correntes	R$ 27.725.000,00	
	1.4_	Outras Receitas Correntes	R$ 4.900.000,00	

2-	**RECEITAS DE CAPITAL .....**			**R$ 8.990.000,00**
	2.1-	Operações de Crédito	R$ 4.500.000,00	
	2.2-	Alienação de Bens	R$ 240.000,00	
	2.3-	Transferências de Capital	R$ 4.200.000,00	
	2.4-	Outras Receitas de Capital	R$ 50.000,00	
II - RECEITAS DE REC. DESCENTRALIZADOS				**R$ 100.000,00**
(Exclusive Transferências do Tesouro Municipal)				
1-	Receitas Correntes		R$ 100.000,00	
			TOTAL	**R$ 55.100.000,00**

Art. 3° - A **DESPESA** será realizada segundo a discriminação constante nos quadros e anexos que integram esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			**R$ 55.000.000,00**
1-	**LEGISLATIVO MUNICIPAL**		**R$ 2.906.000,00**
	0100 - Câmara Municipal	R$ 2.906.000,00	

2-	**EXECUTIVO MUNICIPAL**		**R$ 52.094.000,00**
	0200 - Asses. Mun. de Governo	R$ 1.411.000,00	

	0300 – Asses. Mun. Assunt. Jurídicos	R$ 1.043.000,00	
	0400 – Asses. Mun. Planej. E Urbanismo	R$ 185.000,00	
	0500 – Secret. Mun. Comum. Social	R$ 853.000,00	
	0600 – Secret. Mun. de Administração	R$ 3.433.000,00	
	0700 – Secret. Mun. de Fazenda	R$ 7.120.000,00	
	0800 – Secret. Mun. Obras e Viação	R$ 7.849.000,00	
	0900 – Secret. Mun. de Serv. Públicos	R$ 7.440.000,00	
	1000 – Secret. Mun. de Agric. e Abastec.	R$ 820.000,00	
	1100 – Secret. Mun. Com. Ind. Turismo	R$ 720.000,00	
	1200 – Secret. Mun. Educação e Cultura	R$ 12.650.000,00	
	1300 – Secret. Mun. Esportes e Lazer	R$ 870.000,00	
	1400 – Secret. Mun. de Saúde	R$ 2.480.000,00	
	1500 – Secret. Mun. Trab. Ação Social	R$ 5.220.000,00	

II –	**DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**		**R$ 100.000,00**
	(Exclusive Transferência do Tesouro Municipal)		
1–	Entidades Supervisionadas	R$ 100.000,00	
		TOTAL	**R$ 55.100.000,00**

Art. 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita de até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Prevista, de acordo com o parágrafo 8, do artigo 165 da Constituição Federal.

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender quaisquer despesas, até o limite de 40% (quarenta por cento), da Receita Orçamentária Prevista, servido como recurso, os constantes do Art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64 de 17/03/64.

III - Programar a execução das Despesas, em níveis compatíveis com a realização da Receita, a fim de manter a execução desta Lei dentro do equilíbrio orçamentário.

IV - Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares em dotações utilizadas para o atendimento de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios diversos, com aplicação vinculada no limite dos valores recebidos, tendo como recursos os constantes do Art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 5° - As Autarquias, os Fundos e as Fundações, terão orçamentos próprios, aprovados por Decreto do Executivo Municipal, na forma do Art. 107, da Lei Federal n° 4.320/64 de 17/03/64.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os orçamentos próprios a que se refere este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Executivo Municipal, até o limite de 18% (dezoito por cento) da Receita Prevista, servido como recurso os constantes do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 6° - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder, por Decreto a atualização dos valores monetários do Orçamento anual para 2.000, segundo estimativa de variação de preços previstos para o período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1.999.

PARÁGRAFO ÚNICO — Como critério para a correção de valores do Orçamento de 2.000, será utilizado o índice IGPM, publicado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de dezembro de 1.999.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI

Prefeito Municipal